



PROCESSO	Processo 137/2018 – Protocolo 759145/2018
INTERESSADO	Thayna Galvão dos Santos Saraiva
ASSUNTO	Denúncia
DELIBERAÇÃO Nº 035/2020 – CEPEF-CAU/PB	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL, ENSINO E FORMAÇÃO – (CEPEF-CAU/PB) reunida ordinariamente no dia 08 de maio de 2020, no uso das competências que lhe conferem os art. 89 e 90 do Regimento Interno do CAU/PB após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que no dia 28/08/18 foi encaminhada uma denúncia feita pelo direct do Instagram do CAU/PB, relativo a uma estudante de arquitetura do Unipê - Centro Universitário de João Pessoa, que realiza projetos e inclusive, execução de obra. Após pesquisa pela DFI, foi constatada que a denunciada THAYNA GALVÃO SARAIVA tem perfil na rede social apresentando projetos autorais de arquitetura.

Considerando que pelos fatos apurados, temos indícios da prática do exercício ilegal. Sendo assim, infringindo o Artigo 7º da Lei Federal 12.378/2010 e o Artigo 35 – VII da Resolução nº 22 do CAU BR;

Considerando que foram solicitadas ao UNIPE as informações da aluna ao qual informou em fevereiro de 2019 que a mesma havia cursado o período de 2017.2 estando no sétimo período e não tinha efetuado até a presente data sua matrícula;

Considerando o voto anterior que solicitava pesquisa via SERASA do endereço para notificação da mesma;

Considerando a localização do endereço e que o AR enviado, retornou em 20/01/2020 com observação de “Não Procurado”;

Considerando que na reunião CEPEF abril/20 o processo foi retirado de pauta para o Gerente Técnico Daniel tentar contato com a denunciada pelas Redes Sociais;

Considerando que o Gerente Técnico realizou contato pelas Redes Sociais, a mesma visualizou e não manifestou nenhum interesse em comunicar-se e nem apresentar defesa, tendo então ciência que há uma denúncia contra ela;

Considerando Resolução 22 CAU/BR, Capítulo IV, Artigo 15 - Esgotado o prazo estabelecido na notificação sem que a situação tenha sido regularizada, será lavrado o auto de infração contra a pessoa física ou jurídica notificada, indicando a capitulação da infração e da penalidade cabível;

Considerando o Capítulo VI, Artigo 35, Inciso VII - Exercício ilegal de atividade fiscalizada pelo CAU por pessoa física não habilitada (leigo); Infrator: pessoa física; Valor da Multa: mínimo de 2 (duas) vezes e máximo de 5 (cinco) vezes o valor vigente da anuidade; e

Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro Washington Dionísio Sobrinho.



DELIBERA:

Para que seja lavrado o auto de infração no valor de 03 (três) vezes o valor vigente da anuidade.

Com **03 votos favoráveis** dos conselheiros Washington Dionísio Sobrinho, Ernani Henrique dos Santos Júnior e Gustavo Nóbrega de Lima.

Em razão das medidas de isolamento social nos termos da Portaria 05/2020 do CAU/PB, que trata de medidas protetivas no ambiente de trabalho e da necessidade de adotar medidas temporárias e emergenciais para enfrentamento da pandemia do COVID-19; e considerando que no mês de maio de 2020 as reuniões estão sendo realizadas por meio de videoconferência, as assinaturas serão colhidas posteriormente em meio físico.

João Pessoa, 08 de maio de 2020.

Washington Dionísio Sobrinho
Coordenador

Ernani Henrique dos Santos Júnior
Coordenador Adjunto

Gustavo Nóbrega de Lima
Membro Suplente
